



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

DECRETO N. 3172/2023 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SANTO ANTÔNIO.

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal em exercício de Celso Ramos/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a realização das alterações estatutárias da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA SANTO ANTÔNIO, na forma do art. 22 do estatuto vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Celso Ramos/SC, 24 agosto de 2023



LUIZANGELO GRASSI
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1240
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina

Art. 12 - A AIT será composta dos seguintes membros :
- Administrar de acordo com as normas legais que regem a atuação da AIT os recursos provenientes de subvenções, doações e arrecadações de entidades de ensino.

- Cooperar no desenvolvimento do ensino e equipamentos da escola.
- Promover a participação de pais, responsáveis legais, professores e alunos.
- Participar na solução de problemas inerentes a vida escolar, dentro da hierarquia que se deve manter a convivência entre pais, responsáveis legais, professores e alunos.
- Promover atividades culturais como : palestras, reuniões, seminários, campanhas e exposições, projetos de filmes e slides, campanhas e outros.
- Promover o desenvolvimento de cursos e atividades de ensino e treinamento de cursos comunitários, inclusive quanto a orientação pré-escolar.

- Promover a aproximação e cooperação entre pais, professores de modo a interessar os alunos no estudo e outras atividades.
- Promover a aproximação e cooperação entre pais, professores de modo a interessar os alunos no estudo e outras atividades.
- Promover a aproximação e cooperação entre pais, professores de modo a interessar os alunos no estudo e outras atividades.
- Promover a aproximação e cooperação entre pais, professores de modo a interessar os alunos no estudo e outras atividades.

Art. 13 - Constitui finalidade específica da AIT a integração escola comunidade em termos de conjunto de esforços e articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, o que se caracterizará principalmente por :
- Estimular a transferência de conhecimentos e experiências para a comunidade.
- Promover a aproximação e cooperação entre pais, professores de modo a interessar os alunos no estudo e outras atividades.
- Promover a aproximação e cooperação entre pais, professores de modo a interessar os alunos no estudo e outras atividades.

CAPÍTULO I

Associação Municipal Escola Básica Santa Antônia

Município: SANTA ANTONIA
7ª COOR
Associação Municipal Escola Básica Santa Antônia
Código 07.07.038

10

112
JH

§ 1º - As eleições subsequentes serão realizadas no mês que anteceder a data da fundação da APP.

§ 2º - Poderão votar e ser votados todos os integrantes do Corpo Associativo da APP em pleno gozo de suas prerrogativas .

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 18 - O Patrimônio da APP será constituídos ;

a - das contribuições pecuniárias facultativas dos sócios;

b - das doações e legados ;

c - das subvenções consignadas pelo Poder Público;

d - de qualquer outra espécie de renda , resultante de atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores;

e - De todos os bens móveis que pertençam ou venham a pertencer á APP .

Parágrafo Único - O produto da arrecadação ou quaisquer outros fundos pecuniários serão depositados em estabelecimentos bancários , escolhidos pela Diretoria.

Art. 19 - A aplicação dos recursos da APP far-se-a conforme o percentual abaixo discriminado .

50% (Cinquenta por cento) para assistência ao educando .

50% (cinquenta por cento) investimento e custeio.

CAPITULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art.20 - A APP só poderá ser dissolvido no caso de extinção do estabelecimento de ensino que a sedia por ato da Assembléia Geral , ou por decisão do Secretário da Educação.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da APP , o seu patrimônio , respeitados os compromissos existentes será recolhido , pela Supervisão Local de Educação, no prazo de sessenta dias (60) que lhe dará adequada destinação .

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21 - A APP será representada ,ativa e passivamente , em juízo ou fora dele pelo seu presidente.

Art.22 - O presente estatuto só poderá ser reformado por ato da chefia do Poder Executivo , mediante proposta do Secretário da Educação.

Art. 23 - Os sócios não respondem pelas obrigações da APP.

Art.24 - A coordenação geral das atividades da APP ao nível de Municípios estará a cargo da Supervisão Local de Educação ;ao nível de Unidade de Coordenação Regional a cargo do Integrados Comunitário e ao nível de Estado , a cargo da Subunidade de Atividades Integradas - SE/UNIP/QUATI.